

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA 2.^a VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ**

Processo nº 0002753-68.2004.8.16.0033

**MASSA FALIDA DE BIOPLAST INDÚSTRIA DE
PLÁSTICOS E COSMÉTICOS LTDA.**, neste ato por seu administrador
judicial **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, nomeado nesta
Ação de Falência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em
cumprimento à intimação retro, expor e requerer o que segue.

Em cumprimento à r. decisão de mov. 704.1, este AJ informa que
que os Embargos de Terceiro de autos nº 0006473-13.2020.8.16.0185, do qual
este feito depende para prosseguir – pois nele se discute sobre a titularidade do
único bem localizado e penhorado nestes autos - ainda não foram julgados,
estando em vias de regularização da representação processual do Embargado.

Consta dos referidos autos, que publicado o edital para citação dos
herdeiros do de cujus, não houve apresentação de defesa (mov. 127). Diante
disso, restou determinada a nomeação de defensor dativo (mov. 130), cujo ato
pende de cumprimento pela serventia.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em mesmo sentido os autos do Agravo de Instrumento nº 0043427-94.2021.8.16.0000, em que concedida tutela recursal para suspender os atos de constrição sobre o imóvel adjudicado, objeto de penhora nestes autos falimentares (mov. 592), que restou sobrestado para regularização da representação processual do Sr. Celso do Carmo Silva (decisão do mov. 64 do caderno recursal). Levantada a suspensão, verificou-se que os autos recursais se encontram conclusos para despacho do r. Relator (mov. 75).

Nesse contexto, não tendo havido o julgamento dos Embargos de Terceiro, entende-se pela renovação do pedido de suspensão deste processo.

ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial pugna pela suspensão do presente feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, até que haja o julgamento definitivo dos Embargos de Terceiro nº 0006473-13.2020.8.16.0185.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

